



Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município  
**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 915 / 2025 / CGM / GACC**

**ASSUNTO:** Exame do cumprimento dos procedimentos formais pertinentes à minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

**OBJETO:** Prestação de serviços de controle de mosquitos.

**REFERÊNCIA:** processo nº. 5396436/2024

**SECRETARIA REQUISITANTE:** SEMUS

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.678.700,00

**REGULAMENTO APLICÁVEL:** Decreto Municipal nº 20.934/2022 e suas alterações; Normas de Procedimento SCL-NP 08 e NP 10 instituído pela Portaria SEGES nº. 038/2023.

**Relatório Sintético de Análise do Cumprimento do Decreto Municipal nº 20.934/2022 e SCL-NP 08/10**

| <b>Descrição SCL-NP 08</b>                                 | <b>SIPAD<br/>(Sequência)</b> | <b>Obs.</b> |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP              | 21                           | -           |
| Termo de Referência - TR                                   | 21                           | -           |
| Autorização pela autoridade competente                     | -                            | Obs.        |
| Designação da comissão de contratação                      | 42                           | -           |
| Indicação de código padronizado                            | 9                            | -           |
| Pesquisa de mercado e Mapa de Preços                       | 1, 11, 18 e 21               | Obs.        |
| Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP | 32                           | -           |
| Requisição de Compras e de Serviços                        | 34                           | -           |
| FIPO                                                       | 29                           | Obs.        |
| Nota de Reserva                                            | 37                           | Obs.        |
| <b>Descrição SCL-NP 10</b>                                 | <b>SIPAD<br/>(Sequência)</b> | <b>Obs.</b> |
| Minuta de Edital                                           | 39                           | -           |
| Aprovação da Minuta de Edital                              | 41                           | Obs.        |
| Manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM      | 42                           | Obs.        |

## **ORIENTAÇÕES**

1. A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.
2. Cabe à CGM a análise do cumprimento dos procedimentos inerentes a Norma de Procedimento SCL-NP 08 e SCL-NP 10 – AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.



Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

3. Consta nos autos, certidão da SEGES/EP, que está sendo utilizado Minuta de Edital padronizada (art. 219, §1º, Decreto Municipal nº 20.934/2022) de acordo com a Portaria conjunta PGM/ SEGES 001/2023 (sequência 42, SIPAD).
4. Insta-nos alertar que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Saliente-se que o ônus de sua especificação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade.
5. Não obstante a apresentação de orçamentos (sequências 1, 11, 18 e 21 – SIPAD), a pesquisa de preços deve ser aprovada pela secretaria requisitante, recomendamos instruir os autos com o parecer da justificativa do preço para a contratação de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Importante começar alertando que qualquer valor inserido e/ou desconsiderado no mapa de preços para formação da média inicial deve passar por uma análise crítica para avaliar a pertinência da inserção daquele valor. Segundo o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” .

7. A CGM recomenda a alteração da metodologia para desconsiderar valores abaixo do limite inferior apenas quando uma análise daquele valor o considerar inexecutável, o que deve ser uma exceção e não a regra. A desconsideração desses valores somente deve ocorrer quando houver justificativa explícita no processo.
8. Observamos que a SEMUS/CVSA (sequência 21 – SIPAD) juntou orçamento da empresa Plantar. É possível verificar que já existe um contrato com a mesma empresa para prestação de serviços de controle de mosquitos (contrato n.º 44/2021). Resta dúvida por parte desta Controladoria porque não constam no mapa de preços da SEMUS/GL/CGI. Recomendamos atualizar o mapa com as justificativas de preços para a contratação.
9. Observamos que no Mapa de Preços providenciado pela SEMUS/GL/CGI (sequência 11 – SIPAD) está com coeficientes de variação superiores a 50% o que sugere alta dispersão e indicação de heterogeneidade dos dados. Recomendamos a secretaria requisitante ampliar a pesquisa de preços, ou seja, considerado também outros parâmetros como contratações anteriores de nosso município e/ou de outros entes da federação e portal de compras governamentais, (PNCP). Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado.
10. Providenciar a Declaração do Ordenador de Despesa que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e o PPA, em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendamos providenciar o Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento – FIPO complementar, a Nota de Reserva complementar e o Empenho, oportunamente.



Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

11. Fazer constar, na minuta de edital e de contrato a exigência de apresentação por parte da licitante vencedora das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, por meio da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em atendimento ao art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.
12. Atentar para o disposto na Portaria CGM nº 012/2025, publicada na data de 28 de maio de 2025, e observar as disposições do Decreto Municipal nº 24.403/20243 no que concerne à avaliação de risco de fornecedores nos exatos termos do referido decreto.
13. Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

## CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da licitação.

Wildson de  
Lima Ribeiro

Dados: Vitória/ES, 04 de setembro de 2025  
2025.09.04  
17:16:35  
-03'00'

**Wildson de Lima Ribeiro**  
**Auditor de Controle Interno**  
**Controladoria Geral do Município – CGM/GACC**

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: \*\*\*.96.177-\*\* em 04/09/2025 17:17:57. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:  
00503911-3041-4D7A-8AA1-E8B2A22B6614